



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Contrato nº 009/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DOCUMENTAÇÃO PRÓPRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NO EDIFÍCIO SEDE DA AUTARQUIA A SER FORMALIZADO ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA E A QUIMILAR COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, autarquia estadual instituída pela Lei nº 1.289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com CNPJ/MF sob o nº 09.280.442/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente Affonso D'Anzicourt e Silva, brasileiro, carteira de identidade nº 4162846, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 037.125.672-00 e a empresa **QUIMILAR COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** situada na Rua General Corrêa e Castro, nº 205, Jardim América, Rio de Janeiro, CEP 21240-030 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.776.499/0001-49, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Marcia Esquivel Guerra, Cédula de identidade nº 10572 CBMERJ/RJ, inscrita no CPF/MF nº 893.066.007-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DOCUMENTAÇÃO PRÓPRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NA UNIDADE DA JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA**, com fundamento no processo administrativo nº SEI-220011/000283/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nº 3.149/80 e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021, do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico, projeto executivo, cronograma físico-financeiro e documentação própria para



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

implantação de sistema de segurança contra incêndio e pânico na unidade da JUCERJA, conforme Termo de Referência – Anexo I e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- n) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) Cumprir o determinado no Código de Ética da JUCERJA, nos termos nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1706, de 30 de agosto de 2019.

r) Cabe ainda à CONTRATADA cumprir todas as exigências estabelecidas nos itens 9 e 12 do Termo de Referência

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza da Despesa: 3390.39.82

Fonte de Recurso: 230

Programa de Trabalho: 2.016

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Presidente da JUCERJA, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

1. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
2. definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores de cada etapa de serviço concluída, conforme cronograma estabelecido no Acordo de Nível de Serviço, parte integrante do Termo de Referência, diretamente na conta corrente nº 98484-1, agência 1417, de titularidade



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

da CONTRATADA, junto a instituição financeira contratada pelo Estado, para a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei n.º 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à JUCERJA, sito à Avenida Rio Branco, n.º 10 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e dois) horas, para que seja mantido o percentual de 5% cinco por cento) do valor do Contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e



TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Sergio Tavares Romay
Presidente

Quimilar Comércio e Serviços Especializados Ltda
Marcia Esquivel Guerra
Sócia Administradora

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF nº:

Nome:

CPF/MF nº:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DOCUMENTAÇÃO PRÓPRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NA UNIDADE DA JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DOCUMENTAÇÃO PRÓPRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NA UNIDADE DA JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA.

Deverá ainda realizar a execução de Projetos de Proteção Contra Incêndio (PPCI), além de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), com aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e consequente emissão do Laudo de Exigências (LE) para as dependências das unidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Incluem-se neste grupo de serviços “as built” dos projetos de arquitetura, instalações elétricas, ventilação mecânica e exaustão existentes para a elaboração dos projetos elencados neste TR.

2 INTRODUÇÃO

2.1 A segurança contra incêndio é objeto de vital importância no planejamento da proteção de uma coletividade, vinculando tanto a educação pública como as medidas de segurança propriamente ditas. A implantação de um sistema de prevenção e combate a incêndio se faz por meio de atividades que visam a evitar o surgimento do sinistro, possibilitar sua extinção e reduzir seus efeitos antes da chegada do Corpo de Bombeiros. A proteção contra incêndio deve ser entendida como o conjunto de medidas para a detecção do foco do incêndio, controle do seu crescimento e sua consequente contenção ou extinção.



2.2 Essas medidas dividem-se em:

2.2.1 Medidas ativas de proteção que abrangem a detecção, alarme e extinção do fogo (automática e/ou manual);

2.2.2 Medidas passivas de proteção que abrangem:

- a) Controle dos materiais;
- b) Meios de escape;
- c) Compartimentação e proteção da estrutura do edifício.

3 JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

3.1 A contratação se justifica pela necessidade de modernização das instalações dos sistemas de proteção e combate a incêndio, corrigindo as não conformidades normativas de modo a prover maior segurança aos usuários e ao patrimônio físico, entendendo que a unidade da JUCERJA é local de cuidados com a vida, e estas instalações, têm se mostrado não atualizadas na questão da prevenção e combate a incêndios. Torna-se, portanto, imprescindível à adoção de medidas para corrigir tais deficiências de modo a proporcionar rápido controle e extinção de focos de combustão, além de uma evacuação eficaz e segura, não somente para o caso de um incêndio, mas também de qualquer outro sinistro que possa vir a ocorrer e que exija a completa e segura evacuação desses estabelecimentos. A contratação de uma empresa para a elaboração de projetos de proteção contra incêndio e pânico para essas unidades é, portanto, uma solução para esta insuficiência, não apenas no que diz respeito à implantação de um sistema novo (para o caso de estabelecimentos onde esse sistema é inexistente), como também à correção do já existente.

4 OBJETIVOS

4.2 Os objetivos fundamentais para a contratação dos serviços de projetos de prevenção e combate a incêndio para as unidades da JUCERJA são:

4.2.1 Garantir, a qualquer hora, a integridade física dos usuários e servidores, quando da eclosão de um incêndio na unidade;

4.2.2 Assegurar a integridade do acervo patrimonial dos estabelecimentos, minimizando os danos oriundos da ocorrência de um incêndio;



5 CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO A SER DESENVOLVIDO

5.1 O projeto a ser desenvolvido, objeto deste termo de referência, contemplará a elaboração dos sistemas de proteção elencados no item 9 deste documento, segundo as necessidades e exigências do CBMERJ, e os mesmos deverão ser concebidos de modo a proporcionar um nível adequado de segurança aos ocupantes, em caso de incêndio, através da minimização da probabilidade de propagação do fogo, além de seu combate e extinção no foco, buscando a diminuição dos danos causados pelo sinistro aos usuários, funcionários e ao patrimônio.

5.2 O projeto deverá proporcionar a rápida evacuação do estabelecimento, por meio de um plano de brigada de incêndio, o qual deverá estar inserido no programa de brigada de incêndio, ambos elencados no subitem 9.7 deste documento.

5.3 Os dispositivos previstos no projeto de detecção e prevenção contra incêndio, como iluminação de emergência, iluminação autônoma, acionadores manuais (quebre o vidro) e audiovisuais (sirene) deverão ser integrados às instalações elétricas.

5.4 Os projetos deverão atender às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e das normas da ABNT, nos sistemas de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, sistemas de detecção e alarme de incêndio, sistemas de hidrantes e de mangotinhos, sistemas de proteção por extintores, sistema de sinalização de segurança, sistemas de proteção por chuveiros automáticos e sistemas de iluminação de emergência.

5.5 O Projeto de Prevenção e Combate Contra Incêndio deverá ser desenvolvido levando em conta a compatibilidade com os projetos arquitetônicos e complementares, a fim de que se obtenha uma solução mais econômica e funcional, devendo ser avaliado os sistemas existentes, sua funcionalidade, segurança, estado de conservação e a possibilidade de aproveitamento, mesmo que parcial.

5.6 As pranchas deverão apresentar legendas completas, contendo todas as informações e especificações técnicas dos materiais utilizados no sistema de proteção, incluindo quadros com os quantitativos por pranchas, detalhes gerais, memoriais descritivos do projeto e caderno de especificações conforme explicitado no item 10 deste documento, incluindo memórias de cálculo e os descritivos de todos os sistemas de pressurização usados, ART junto ao CREA com detalhamento das atribuições técnicas por profissional, segundo exigências do CBMERJ e do CREA, planilhas de quantitativos e preços dos materiais e serviços, de forma mais setorizada possível, divididos por áreas da edificação (pavimento), além da planilha de somatório geral.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

6 UNIDADES ATENDIDAS:

6.1 A unidade que deve receber o projeto e serviços assinalados no item “8” consta a seguir:

- AVENIDA RIO BRANCO, Nº 10 – CENTRO – RIO DE JANEIRO.

7 SITUAÇÃO DA UNIDADE

7.1 As condições dos vários sistemas de prevenção e combate a incêndio existentes deverão ser avaliados, verificando funcionalidade, segurança, estado de conservação e a possibilidade de aproveitamento, mesmo que parcial.

8 ESCOPO DE SERVIÇOS

8.1 O escopo dos serviços contemplará todas as informações e especificações técnicas dos materiais utilizados no sistema de proteção, quadros com os quantitativos por pranchas, detalhes gerais, memoriais descritivos, incluindo as seguintes atividades:

- a) Avaliação do isolamento dos riscos;
- b) Classificação dos riscos e dispositivos preventivos em função da ocupação da edificação;
- c) Avaliação dos materiais de acabamento e revestimento, quanto ao poder calorífico;
- d) Definição da carga de incêndio na edificação e áreas de risco;
- e) Avaliação dos sistemas e dispositivos de proteção existentes;
- f) Verificação da existência de sistema de pressurização da canalização preventiva;
- g) Verificação do estado das caixas de incêndio;
- h) Verificação das escadas de emergência (se possuem enclausuramento, portas corta-fogo e sistema de pressurização);
- i) Verificação da existência e das condições do sistema de iluminação e sinalização de emergência;
- j) Verificação, quando houver, das condições do sistema de chuveiros automáticos tipo “Sprinkler”;
- k) Verificação do dimensionamento, classe de incêndio e quantidade dos extintores instalados, bem como suas condições de manutenção e recarga através das cores dos anéis de identificação e lacres;
- l) Verificação da existência de plano de escape;
- m) Verificação, quando houver, da integridade do sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- n) Definição da necessidade de proteção para cada risco, de acordo com a legislação pertinente, normas técnicas, além de decretos da Divisão Geral de Serviços Técnicos (DGST) do CBMERJ;
- o) Elaboração de projeto de proteção contra incêndio, em 02 (duas) vias, com plantas em dimensões e escalas mínimas exigidas no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico



(COSCIPI), em pranchas com legendas completas, informações e especificações técnicas dos materiais utilizados, bem como quadros com os quantitativos, detalhes gerais e memoriais descritivos do projeto, caderno de especificações, conforme especificados nos item 10, alínea “c” deste TR, assinados por pessoa credenciada no CBMERJ;

p) O projeto de proteção contra incêndio e pânico, de acordo com a necessidade e exigência do CBMERJ, deverá conter:

p.1) Sistema fixo de combate a incêndio, quando previsto para a edificação, em função do número de pavimentos e/ou área total edificada, de acordo com o COSCIPI, com locação das instalações hidráulicas, além de sistemas de detecção e alarme de incêndio (SDAI) com locação das instalações elétricas, acessórios, componentes e demais instalações e sinalização de emergência;

p.2) Sistema de prevenção por extintores, de acordo com o capítulo XI do COSCIPI RJ - “Dos Extintores Portáteis e Sobre-Rodas” e com a NBR 12.693 – “Sistemas de proteção por extintores de incêndio”, com a seleção do agente extintor e dimensionamento dos extintores a serem utilizados; p.3) Programa de brigada de incêndio, de acordo com a Resolução SEDEC N° 279, de 11 de Janeiro de 2005 e NBR 14276/99 – “Programa de Brigada de Incêndio”;

p.4) Sistema de proteção contra incêndio por chuveiro automático, tipo “Sprinkler”, de acordo com a NBR 10897/90 – “Proteção contra incêndio por chuveiro automático” e com o capítulo X do COSCIPI – “Da Instalação da Rede de Chuveiros Automáticos”;

p.5) Sistema de saídas de emergência e rotas de fuga, com memoriais descritivos, de acordo com a NBR 9077/93 – “Saídas de emergência em edifícios” e com o capítulo XIX do COSCIPI RJ - “Do escape”;

q) Submissão do projeto contra incêndio junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), através de requerimento padrão, solicitando a aprovação das medidas de segurança contra incêndio e pânico;

r) Assessoria e acompanhamento de todo o processo junto ao CBMERJ, até a emissão do Laudo de Exigências emitido pela corporação;

s) Entrega de todos os Projetos aprovados com os respectivos Laudos de Exigências emitidos à JUCERJA.

9 SISTEMAS CONSIDERADOS

9.1 Sistema de Proteção por Extintores

9.1.1 O projeto do sistema de proteção por extintores de incêndio deverá ser elaborado de acordo com o capítulo XI do COSCIPI RJ – “Dos Extintores Portáteis e Sobre Rodas” e a NBR 12.693 – “Sistemas de proteção por extintores de incêndio”, incluindo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- a) Definição da quantidade e tipo do agente extintor em função da carga de incêndio, área e percurso máximo;
- b) Locação em planta, de acordo com simbologia do ANEXO B da NBR 12.693 – “Sistemas de proteção por extintores de incêndio”;
- c) Detalhe de sinalização dos extintores, com dimensões e altura de placas de sinalização no plano vertical, bem como dimensões da sinalização de piso, de acordo com a NBR 12.693/93 – “Sistemas de proteção por extintores de incêndio” e com o capítulo XI do COSCIP RJ – “Dos Extintores Portáteis e Sobre-Rodas”.

9.2 Sistema de Alarme de Incêndio e Detecção de Fumaça

9.2.1 O projeto do sistema de alarme de incêndio e detecção de fumaça deverá ser elaborado de acordo com a NBR 17.240/10 – “Sistema de detecção e alarme de incêndio”, conforme o disposto no art. 217, capítulo XXII do COSCIP RJ – “Instalações Fixas Especiais”, incluindo:

- a) Locação em planta dos dispositivos (detectores e baterias de detectores) e da central de detecção, de acordo com simbologia do anexo A, NBR 17.240/10 – “Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos”;
- b) Definição, em planta, do caminho da instalação elétrica.

9.3 Sistema de Iluminação de Emergência

9.3.1 O projeto do sistema de iluminação de emergência deverá ser elaborado de acordo com a NBR 10.898/99 – “Sistema de Iluminação de Emergência”, conforme exigido para o caso de edificações e residenciais transitórias e coletivas, cuja altura exceda 12m (doze metros) do nível do logradouro ou via interior, e com o anexo referente à Nota DGST 171-2012 do CBMERJ, FOLHAS 01 À 15 – “GUIA SIMPLIFICADO PARA ANÁLISE E VISTORIA DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA BASEADO NA NBR 10.898 DA ABNT”, do CBMERJ, incluindo:

- a) Definição de necessidades e tipo em função do risco;
- b) Definição do tipo de alimentação: Autônoma ou Centralizada (composta por baterias ou grupo motogerador) a depender da complexidade do projeto;
- c) Locação em planta, com representação do sistema de iluminação de emergência em acordo com simbologia da NBR 14.100/98, conforme o recomendado no item 7 da NBR 10.898/99;
- d) Definição, em planta, do percurso da instalação elétrica.



9.4 Sistema de Saídas de Emergências

9.4.1) O projeto do sistema de saídas de emergência deverá ser elaborado de acordo com o capítulo XIX do COSCIP RJ – “Do escape” e com a NBR 9.077/93 – “Saídas de emergência em edifícios”, o qual deverá incluir:

- a) Avaliação de necessidades;
- b) Dimensionamento e indicação de características;
- c) Locação em planta de acordo com simbologia da NBR 9.077/93;
- d) Detalhes de degraus de acordo com a NBR 9.077/93;
- e) Detalhes de corrimãos de acordo com a NBR 9.077/93;
- f) Detalhes de guarda-corpos de acordo com a NBR 9.077/93;
- g) Largura das escadas de acordo com a NBR 9.077/93;
- h) Indicação do revestimento de piso e paredes.

9.5 Sistema de Proteção Contra Incêndio por Chuveiros Automáticos

9.5.1 Quando a legislação exigir (em função de altura/área total construída) deverá ser elaborado projeto para Sistema de Proteção Contra Incêndio por chuveiros automáticos tipo “Sprinkler”, de acordo com o capítulo X do COSCIP RJ – “Da Instalação da Rede de Chuveiros Automáticos” e a NBR 10.897/90 – “Proteção contra incêndio por chuveiro automático”, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Classificação dos riscos das ocupações e áreas de proteção;
- b) Elaboração de projeto técnico de sistema de chuveiros automáticos, constituindo-se de projeto preliminar e executivo, contendo o esquema isométrico da área de operação e caminhamento da tubulação até o abastecimento de água de acordo com o item 4.2.2 da NBR 10.897/90 – “Proteção contra incêndio por chuveiro automático”;
- c) Locação em planta, de acordo com simbologia do CBMERJ.

9.6 Sistema de Proteção por Hidrantes

9.6.1 O projeto do sistema de proteção por hidrantes deverá ser elaborado de acordo com o capítulo VI do COSCIP RJ - “Da Canalização Preventiva” e a NBR 13.714 - “Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio”, incluindo os seguintes serviços:

- a) Classificação dos riscos das ocupações e áreas de proteção;
- b) Elaboração de projeto técnico de sistema de hidrantes, contendo memoriais e plantas com localização dos pontos de hidrante e dispositivo de recalque, bem como o caminho e diâmetro das tubulações;
- c) Definição de quantidades, tipo e localização em função do risco;



- d) Locação em planta de acordo com simbologia do CBMERJ;
- e) Definição da fonte de suprimento de água;
- f) Levantamento do percurso das tubulações;
- g) Locação da rede em planta(s);
- h) Desenho isométrico sem escala;
- i) Dimensionamento da(s) bombas(s);
- j) Definição de conjunto moto-bomba;
- k) Apresentação de detalhe específico do sistema de captação de água;
- l) Apresentação de memorial de cálculo do sistema, de acordo com o CBMERJ;
- m) Especificação de material de tubulação e de combate a incêndio;
- n) Indicação de material necessário por “caixa de mangueira”.

9.7 Brigada de Incêndio

9.7.1 O projeto do programa de brigada de incêndio deverá ser elaborado de acordo com a Resolução SEDEC N° 279, de 11 de Janeiro de 2005 e NBR 14.276/99 – Programa de Brigada de Incêndio, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Elaboração, para disponibilização em local de fácil acesso e visível, próximo à entrada principal, 24h/dia, de programa de brigada de incêndio contendo os principais riscos (carga-incêndio e produtos perigosos), memorial complementar, meios de fuga e combate a incêndio, contendo inclusive a reserva de água para combate a incêndio, conforme o subitem 4.1.2 da NBR 14.276/99;
- b) Elaboração de mapa com rota de fuga;
- c) Composição da Brigada de Incêndio conforme o disposto na Resolução SEDEC N° 279 e no subitem 4.2 da NBR 14.276/99;

9.8 Sistema de Sinalização de Segurança

9.8.1 O projeto do sistema de sinalização de segurança deverá ser elaborado de acordo com a NBR 13.434-2 – “Símbolos de Sinalização de Segurança contra Incêndio e Pânico” e com o anexo referente à Nota DGST 171-2012 CBMERJ, FOLHAS 16 À 20 – “GUIA SIMPLIFICADO PARA ANÁLISE E VISTORIA DOS SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA BASEADO NA NBR13.434 PARTES 1 E 2”, incluindo:

- a) Avaliação de necessidades;
- b) Elaboração do projeto;
- c) Locação em planta de acordo com simbologia do CBMERJ.



9.9 Sistema de Pressurização da Escada de Segurança

9.9.1 O projeto do sistema de pressurização de escadas de emergência deverá ser elaborado de acordo com o capítulo XIX – “Do Escape” do COSCIP-RJ e a NBR 14.880 – “Saídas de Emergência em Edifícios – Escadas de Segurança – Controle de Fumaça por pressurização”, incluindo os seguintes serviços:

- a) Definição da sala do grupo motogerador;
- b) Localização do ponto de captação de ar;
- c) Definição dos pontos dos detectores de acionamento do sistema;
- d) Localização da central de detecção de incêndio;
- e) Definição da fonte alternativa de energia do sistema;
- f) Dimensionamento das grelhas de insuflamento;
- g) Caminhamento dos dutos;
- h) Definição o grupo motogerador;
- i) Janelas de sobrepressão (damper);
- j) Elaboração de corte esquemático do sistema;
- k) Elaboração de memorial de cálculo de vazão e pressão do sistema de pressurização da escada.

9.10 Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)

9.10.1 O projeto do SPDA deverá ser elaborado de acordo com o capítulo XVII do COSCIP-RJ – “Dos Dispositivos de Proteção por Para-raios” e a NBR 5.419/01 – “Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas”, incluindo:

- a) Representação, em planta, no caso de descidas não naturais, do anel de aterramento e, na impossibilidade deste, um anel até no máximo 4 (quatro) metros acima do nível do solo e os outros a cada 20 (vinte) metros de altura;
- b) No caso de descidas naturais, as equalizações de potenciais internos à estrutura seguem o mesmo critério do sistema exterior. Sendo assim, próximo ao solo e no máximo a cada 20 (vinte) metros de altura, todas as massas metálicas (tubulações, esquadrias metálicas, trilhos, etc) deverão ser ligadas diretamente a uma armadura local (de pilar, viga ou laje).

9.11 Outros Sistemas

9.11.1 Caso outros sistemas de proteção contra incêndio se façam necessários e não estejam elencados neste termo de referência, os projetos dos mesmos deverão ser elaborados conforme as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).



10 APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Os memoriais descritivos, das instalações e processos deverão ser elaborados com base nas informações da empresa.

- a) O projeto técnico de proteção contra incêndio deverá conter a assinatura do Contratante em toda a documentação técnica necessária à montagem das pastas, em número de 3 (três), de acordo com o exigido, protocolando-as na Diretoria Geral de Serviços Técnicos do CBMERJ;
- b) Os memoriais de cálculo deverão ser apresentados por planilhas descritivas para dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio;
- c) O caderno de especificações técnicas deverá conter informações técnicas necessárias à caracterização da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, detalhadas, definidas com clareza e precisão;
- d) As marcas ou modelos das características dos materiais a serem utilizados serão meramente referenciais e poderão ser substituídos pelos rigorosamente equivalentes, ou seja, com mesma função e desempenho técnico, procedimentos de execução, aspecto e desempenho final desejado, se aplicado;
- e) As composições de custo unitário de serviços deverão discriminar, separadamente, materiais e mão de obra, mostrando no final, a somatória em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme padrão utilizado pelo sistema EMOP ou similar, se aplicado;
- f) Em relação à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), os seguintes aspectos deverão ser observados:
 - f.1) Ocorrerá por parte da empresa contratada a assunção de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional, com o recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - f.2) Ser analisada perante a Diretoria Geral de Serviços Técnicos do CBMERJ;
- g) Os documentos constantes do projeto deverão ter a assinatura do contratante (legalmente nomeado);
- h) Deverá ser apresentada a 1ª via original ou fotocópia autenticada ao CBMERJ;
- i) Recolhimento da taxa de análise;
- j) Documentos complementares deverão ser elaborados, em caso de solicitação pelo órgão competente (DGST/CBMERJ), a fim de subsidiar a análise do projeto técnico quando as características da edificação e/ou área de risco a exigirem.

11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência, de modo a não incorrer em omissões cuja ocorrência jamais poderá ser alegada em função de



eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.

11.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços indicados no item 8, nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido nos itens a seguir:

- a) Designar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, o preposto habilitado a responder pela CONTRATADA qualquer indagação sobre os serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone;
- b) Apresentar, durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem o cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições contratuais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições e qualificação exigidas para a contratação;
- f) Garantir a Elaboração dos projetos e memoriais;
- g) Garantir que a apresentação das plantas e demais documentos especificados no item 10 estejam de acordo com o exigido pelos decretos da Diretoria Geral de Serviços Técnicos do CBMERJ;
- h) Garantir que a representação gráfica dos projetos esteja de acordo com as NBR's pertinentes, desde que obedeça ao exigido pelo CBMERJ;
- i) Responsabilizar-se pelas vistorias das unidades para análise das mesmas, quanto aos sistemas elencados no item 9, apresentando o atestado de vistoria técnica;
- j) Responsabilizar-se pelos levantamentos gráficos e fotográficos para elaboração de "as built" de arquitetura e das instalações existentes, apresentando o atestado de vistoria técnica;
- k) Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e produtos no decorrer da execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências específicas de segurança contra incêndio e pânico expedidas pelo CBMERJ, a fim de se obter o Laudo de Exigências;
- m) Prever disponibilidade para acompanhamento dos processos até a liberação dos Laudos de Exigências junto a DGST/CBMERJ;
- n) Zelar pela limpeza e conservação dos estabelecimentos onde serão feitas as vistorias, mantendo seus funcionários identificados mediante crachá funcional com nome da empresa e fotografia recente, devendo orientá-los a manterem-se limpos e asseados;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- o) Ocorrendo qualquer dano nos imóveis, durante a realização dos serviços, a contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais do bem;
- p) Fornecer equipamentos para testes, caso sejam necessários, bem como equipamentos para a realização de levantamentos gráfico e fotográfico;
- q) Atender às observações e reclamações da FISCALIZAÇÃO concernentes à execução dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do comunicado impresso ou eletrônico;
- r) Notificar a CONTRATANTE, a qualquer momento, acerca da existência de ocorrências que venham afetar a execução dos serviços;
- s) Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;
- t) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

12 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 Fornecer à CONTRATADA as plantas arquitetônicas existentes das unidades, com a finalidade de apenas auxiliar o levantamento gráfico e atualização (quando necessária) das plantas baixas, bem como o levantamento das instalações;

12.2 Efetuar os pagamentos no prazo e forma indicados no contrato;

12.3 Acompanhar a CONTRATADA nos testes e ensaios necessários e proporcionar a viabilidade necessária para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas;

12.4 Fornecer informações sobre locais e horários para a realização das visitas e análises elencadas no item 11;

12.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA;

12.6 Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;

12.7 Designar um representante pela comunicação e articulação com o gestor ou coordenador de atividades da CONTRATADA;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

12.8 Facilitar o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os funcionários da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste TR;

12.9 Fornecer aos funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

12.10 Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA tenham acesso às dependências dos estabelecimento elencados no item 6 para vistorias, análises e levantamentos gráficos e fotográficos, bem como testes e ensaios, se necessários, para avaliação do sistema de proteção existente (caso exista no estabelecimento) para a definição da necessidade ou não de elaboração de projeto para um novo sistema de proteção;

12.11 Não permitir a intervenção de estranhos nas dependências dos estabelecimentos elencados no item 6, durante visitas ou vistorias.

13 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem que tal prerrogativa, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo para isso:

13.1.1 Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

13.1.2 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, o que possa embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

14 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 A empresa licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar na fase de HABILITAÇÃO, todas as documentações exigidas neste Termo de Referência e no Edital. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido acarretará na inabilitação da proposta.



14.2 A empresa licitante que apresentar menor proposta deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de dois ou mais atestados de capacidade técnica, compatíveis com os serviços em características, quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência, em que comprove haver prestado satisfatoriamente serviço de projeto de proteção contra incêndio (PPCI) e de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).

14.2.1 Para serem considerados aptos, a comprovação de capacidade técnico-operacional, os atestados deverão fazer menção a um quantitativo mínimo de 5 % (cinco por cento) compatível com a complexidade técnica e operacional do objeto em função da Área Total Construída (ATC), ou seja, tenha projeto aprovado relativo a área de incêndio junto ao CBMERJ. Tal comprovação deverá ser realizada na fase de habilitação.

14.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

14.2.3 Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço e o objeto do contrato.

14.3 A empresa participante deverá comprovar sua habilitação e registro junto ao CBMERJ (DGST), demonstrando assim condições essenciais de projetar os sistemas de segurança contra incêndio e pânico para prestação do serviço de acordo com a legislação vigente à época da licitação, sendo tal requisito aferido na fase de habilitação.

14.4 A empresa participante deverá possuir, na data do certame, 01 (um) responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no CBMERJ, com condições de projetar os sistemas de segurança contra incêndio e pânico e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) compatível com os serviços previstos neste Termo de Referência.

14.4.1 O responsável técnico deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação de um dos itens: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa) ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

14.4.2 O responsável técnico deverá comprovar seu registro junto ao Conselho responsável de sua categoria.



15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Os serviços constantes das especificações contidas no presente Termo de Referência não poderão ser subcontratados, devendo ser executado por pessoal próprio da Contratada, que deverá ser a única responsável por sua boa e fiel execução.

16 DA VISTORIA

16.1 Recomenda-se que o licitante realize a visita técnica nos locais onde os serviços serão prestados de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa.

16.2 O LICITANTE, ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, considerando-se como vistoria: “A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa dos serviços e materiais necessários”, podendo neste ato, formalizar através do “Atestado de Vistoria”, constante no anexo I.

16.3 A opção pela vistoria constitui direito e ônus do LICITANTE, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o LICITANTE resolva não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitoriosa no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato ou atrasos em sua implementação. Neste caso, o LICITANTE deverá apresentar no envelope de habilitação uma declaração informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços previstos no presente termo, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

16.4 Caso opte por realizar a visita técnica o procedimento a ser adotado terá o seguinte rito:

16.4.1 Representante legal ou legalmente autorizado pela licitante, com documentação comprobatória da representação, se dirigirá à Superintendência de Administração e Finanças, por meio dos telefones (21) 2334-5468/5469 ou por meio dos e-mails: claudia.narcizo@jucerja.rj.gov.br/saf@jucerja.rj.gov.br, onde receberá a AUTORIZAÇÃO PARA VISITA TÉCNICA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

16.4.2 Portando a autorização, a empresa deverá procurar o responsável no local visitado, no horário compreendido entre 09 e 16 horas, de segunda a sexta-feira.

16.4.3 Qualquer problema encontrado pela licitante durante o procedimento da visita o responsável deverá entrar em contato com os contatos constantes no subitem 16.4.1.

16.4.4 Após realizar as visitas, a licitante deverá apresentar no envelope de habilitação o “Atestado de Vistoria”, conforme anexo I, com as devidas assinaturas, no qual afirmará conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste Termo de Referência.

16.4.5 O prazo para a realização de visita técnica é até um dia útil antes da realização do certame, sendo a autorização acima emitida até dois dias úteis antes da realização do certame.

17 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

17.1 FINALIDADE: Garantir que a prestação dos serviços esteja condizente com o contrato, nos meses em que o andamento do serviço for solicitado pela CONTRATANTE.

17.2 INDICADORES: Regularidade no cumprimento do cronograma do serviço apresentado pela contratada.

17.3 META A CUMPRIR: Realizar 100% dos serviços dentro do prazo estabelecido.

17.4 INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

Anotações em livro próprio;

Fichas de acompanhamento e/ou e-mails, emitidos pela Fiscalização do Contrato.

17.5 FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO

17.6 PERIODICIDADE: Em conformidade com o cronograma apontado no subitem 18.2.

17.7 INÍCIO DA MEDIÇÃO: O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) a partir do segundo mês do início da execução dos serviços.

17.8 MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório dos pontos obtidos nas infrações.



17.9 FAIXAS DE AJUSTES DE CÁLCULO:

- a) A partir de 4 pontos = recebimento de 97% do valor da fatura de serviços;
- b) De 4,5 a 9 pontos = recebimento de 94% do valor da fatura de serviços;
- c) De 9,5 a 12 pontos = recebimento de 92% do valor da fatura de serviços;
- d) Maior que 12 pontos = obrigatoriedade da Fiscalização do contrato solicitar penalidade contratual.

18 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1 O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

18.2 O pagamento será conforme o cronograma de desembolso a seguir discriminado:
ETAPA DESCRIÇÃO:

1 - APRESENTAÇÃO DO LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO: 20% do valor total do contrato.

2 - ELABORAÇÃO E ENTREGA DOS PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PROTOCOLADOS JUNTO AO CBMERJ, CONFORME ALÍNEA “Q” DO ITEM 8: 40% do valor total do contrato.

3 - APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO COM EMISSÃO DO LAUDO DE EXIGÊNCIAS DO CBMERJ: 20% do valor total do contrato.

4 - ELABORAÇÃO E ENTREGA DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONFORME ITEM 10 DO TR: 10% do valor total do contrato.

5 - APROVAÇÃO FINAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: 10% do valor total do contrato.

TOTAL 100%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

18.3 O pagamento será feito após a aprovação de cada etapa pela fiscalização, com a conclusão do serviço, sem qualquer pendência apontada pela fiscalização do contrato ou pelo CBMERJ no caso da etapa 3.

19 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

19.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observadas as especificações técnicas definidas no Edital, nos itens 8, 9 e 10 deste Termo de Referência.

20 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 A natureza da contratação, objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como bem comum, de caráter contínuo e está amparada no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, sendo que as características específicas são as usuais do mercado e possíveis de descrições sucintas. Enquadra-se também no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

20.2 Desde a data da assinatura do contrato, a empresa se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o cumprimento dos serviços do presente objeto;

20.3 A CONTRATADA apresentará na fase de Habilitação, planilha devidamente preenchida com a relação dos serviços a serem realizados e com os custos para cada atividade, POR UNIDADE, exceto custos de equipamentos para testes e levantamentos gráficos e fotográficos, conforme alínea “p)” do item 11.